DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE ITAPORANGA - SP
Ano: VI - Edição Nº 1182 - Itaporanga/SP, Quinta-feira, 05 de Novembro de 2026

Sumário

PODER EXECUTIVO 1
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSITO 1
LEIS 3
DECRETOS 12
LICITAÇÕES E CONTRATOS 14

DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITAPORANGA-SP

Ano: VI - Edição Nº 1182 - Itaporanga/SP, Quinta-feira, 05 de Novembro de 2026

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA através da SECRETARIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO SEMUTRAN divulga as NOTIFICAÇÕES DA AUTUAÇÃO expedidas nos termos do Art 13º da Resolução CONTRAN 619/2016 e Resolução CONTRAN 299/2008. FICAM NOTIFICADOS os proprietários dos veículos autuados, cujo as placas estão relacionadas, para até a data término 15/12/2026, apresentarem Recurso de DEFESA DA AUTUAÇÃO.

INFORMAÇÕES SOBRE A DEFESA DA AUTUAÇÃO

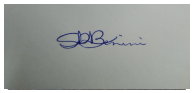
A não concordância da Autuação, facultará a Vossa Senhoria ou Condutor Infrator apresentar Recurso de Defesa da Autuação conforme estabelecem as Resoluções CONTRAN 619/2016 e 299/2008. O Recurso de Defesa da Autuação deverá ser apresentada até a DATA TÉRMINO constante nesta notificação com os seguintes documentos para cada infração recorrida:

- REQUERIMENTO endereçado a AUTORIDADE MUNICIPAL DE TRÂNSITO, com dados do REQUERENTE, do PROPRIETÁRIO e do VEÍCULO, DATADO, ASSINADO, com a EXPOSIÇÃO dos FATOS e FUNDAMENTOS da DEFESA, e as PROVAS que considerar necessário;
- Cópia da Notificação da Autuação ou documento equivalente;
- Cópia CNH ou outro documento de identificação que comprove a assinatura do requerente (quando pessoa jurídica, documento comprovando a representação);
- Cópia do CRLV (documento do veículo);
- Procuração quando for o caso

Local para entrega do Recurso de DEFESA da AUTUAÇÃO:

RUA PEDRO ALCÂNTARA DE MORAES , nº 1060, Bairro CENTRO, CEP 18480063,

ITAPORANGA/SP



SIMONE C. ROTELLI LEME BENINI

Autoridade Municipal de Trânsito

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO SEMUTRAN

NOTIFICAÇÃO DA AUTUAÇÃO

AIT	Placa	Data	Hora	Base Legal	Infração	Descrição da Infração	Vencimento
N005373-1	CPG6689	30/10/2026	13:33	167	518-51	DEIXAR O CONDUTOR DE USAR O CINTO SEGURANÇA	15/12/2026

SISTEMA GERENCIADOR DE TRÂNSITO	Data Impressão: 05/11/2026	Páginas: 1/2

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO SEMUTRAN

NOTIFICAÇÃO DA AUTUAÇÃO

AIT	Placa	Data	Hora	Base Legal	Infração	Descrição da Infração	Vencimento
N005359-1	AKF5379	30/10/2026	17:14	167	518-51	DEIXAR O CONDUTOR DE USAR O CINTO SEGURANÇA	15/12/2026
N005366-1	EBS1D29	31/10/2026	08:40	167	518-51	DEIXAR O CONDUTOR DE USAR O CINTO SEGURANÇA	15/12/2026
N005389-1	FEE2160	02/11/2026	17:04	167	518-51	DEIXAR O CONDUTOR DE USAR O CINTO SEGURANÇA	15/12/2026
N005364-1	DLY2348	31/10/2026	08:16	181. IV	541-00	ESTACIONAR EM DESACORDO COM AS POSIÇÕES ESTABELECIDAS NO CTB	15/12/2026
N005384-1	ETD0J47	02/11/2026	15:14	230. V	659-92	CONDUZIR O VEÍCULO REGISTRADO QUE NÃO ESTEJA DEVIDAMENTE LICENCIADO	15/12/2026
N005407-1	AKQ5637	03/11/2026	09:15	181. VIII	545-22	ESTACIONAR SOBRE FAIXA DESTINADA A PEDESTRE	15/12/2026
N005417-1	FMD5802	04/11/2026	07:49	167	518-51	DEIXAR O CONDUTOR DE USAR O CINTO SEGURANÇA	15/12/2026
N005405-1	BXM3J72	03/11/2026	07:52	167	518-51	DEIXAR O CONDUTOR DE USAR O CINTO SEGURANÇA	15/12/2026
N005414-1	PYH4F34	04/11/2026	10:26	167	518-51	DEIXAR O CONDUTOR DE USAR O CINTO SEGURANÇA	15/12/2026
N005387-1	DMH9C18	02/11/2026	16:25	167	518-51	DEIXAR O CONDUTOR DE USAR O CINTO SEGURANÇA	15/12/2026
N005388-1	DMH9C18	02/11/2026	16:25	228	653-00	USAR NO VEÍCULO EQUIP C/ SOM EM VOLUME/FREQUÊNCIA NÃO AUTORIZADOS PELO CONTRAN	15/12/2026
N005402-1	EWX1E66	03/11/2026	11:27	167	518-51	DEIXAR O CONDUTOR DE USAR O CINTO SEGURANÇA	15/12/2026
N005391-1	EPX1C50	02/11/2026	15:23	167	518-51	DEIXAR O CONDUTOR DE USAR O CINTO SEGURANÇA	15/12/2026
N005413-1	OPB1G79	04/11/2026	07:08	168	519-30	TRANSPORTAR CRIANÇA SEM OBSERVÂNCIA DAS NORMAS DE SEGURANÇA ESTABELECIDAS PI CTB	15/12/2026
N005385-1	BIU1E09	02/11/2026	12:30	167	518-51	DEIXAR O CONDUTOR DE USAR O CINTO SEGURANÇA	15/12/2026
SISTEMA GERENCIADOR DE TRÂNSITO			Data Impressão: 05/11/2026				Páginas: 2/2

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE ITAPORANGA - SP
Ano: VI - Edição Nº 1182 - Itaporanga/SP, Quinta-feira, 05 de Novembro de 2026

LEIS

LEI Nº 2.645 DE 05 DE NOVEMBRO DE 2026.

"Dispõe sobre abertura de crédito adicional suplementar por anulação e dá outras providências".

FABIO BRUNO GURGEL BENINI, Prefeito Municipal de Itaporanga, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte **LEI**:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, no corrente exercício, crédito adicional suplementar por anulação no valor de R$ 1.796.817,07 (um milhão setecentos e noventa e seis mil oitocentos e dezessete reais e sete centavos), destinado à suplementação da seguinte dotação do orçamento em vigor:

Unidade / Secretaria	Ficha	Funcional Programática	Programa / Ação	Elemento de Despesa	F.R. / Grupo	Código Fonte	Aplicação	Valor
02.13.15 – Secretaria Municipal da Saúde	482	10.301.0015.1056.0000	GARANTIA DE SAÚDE PARA TODOS	4.4.90.51.00 – OBRAS E INSTALAÇÕES	0.05.00	05 – TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS	300.000 – SAÚDE-Convênios/entidades/fundos	R$1.796.817,07

Art. 2º. As despesas decorrentes do crédito adicional suplementar por anulação serão suportadas por anulação que serão cobertos com recursos provenientes da seguinte dotação:

Unidade / Secretaria	Ficha	Funcional Programática	Programa / Ação	Elemento de Despesa	Fonte / Grupo	Código Fonte	Aplicação	Valor Anulado
02.02.06 – Secretaria Municipal do Esporte e Lazer	58	27.812.0005.1015.0000	PROMOÇÃO DO ESPORTE E LAZER PARA TODOS	4.4.90.51.00 – OBRAS E INSTALAÇÕES	0.02.00	02 – Transferências e Convênios Estaduais-Vinculados	110.000 – Geral	R$ 24.500,00
02.07.10 – Secretaria Municipal da Cultura e Turismo	210	13.695.0009.2030.0000	TURISMO, CULTURA E FÉ	3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA	0.05.00	05 – Transferências e Convênios Federais-Vinculados	110.000 – Geral	R$ 200.000,00
02.10.13 – Secretaria Municipal da Agropecuária e Meio Ambiente	275	20.608.0020.1037.0000	FORTALECIMENTO DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO DESE...	4.4.90.52.00 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	0.02.00	02 – Transferências e Convênios Estaduais-Vinculados	110.000 – Geral	R$ 100.010,00
02.10.13 – Secretaria Municipal da Agropecuária e Meio Ambiente	276	20.608.0020.1037.0000	FORTALECIMENTO DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO DESE...	4.4.90.52.52 – VEÍCULOS DE TRAÇÃO MECÂNICA	0.05.00	05 – Transferências e Convênios Federais-Vinculados	110.000 – Geral	R$ 199.760,54
02.11.14 – Secretaria Municipal da Educação	317	12.361.0013.1044.0000	EDUCAÇÃO DE QUALIDADE, INCLUSIVA E COM EQUIDADE P...	4.4.90.51.00 – OBRAS E INSTALAÇÕES	0.01.00	01 – TESOURO	220.000 – ENSINO FUNDAMENTAL-Convênios/entidades/f	R$ 115.000,00
02.11.14 – Secretaria Municipal da Educação	318	12.361.0013.1044.0000	EDUCAÇÃO DE QUALIDADE, INCLUSIVA E COM EQUIDADE P...	4.4.90.51.00 – OBRAS E INSTALAÇÕES	0.02.00	02 – Transferências e Convênios Estaduais-Vinculados	220.000 – ENSINO FUNDAMENTAL-Convênios/entidades/f	R$ 300.000,00
02.11.14 – Secretaria Municipal da Educação	326	12.361.0013.1047.0000	EDUCAÇÃO DE QUALIDADE, INCLUSIVA E COM EQUIDADE P...	4.4.90.52.00 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	0.01.00	01 – TESOURO	220.000 – ENSINO FUNDAMENTAL-Convênios/entidades/f	R$ 20.000,00
02.11.14 – Secretaria Municipal da Educação	327	12.361.0013.1047.0000	EDUCAÇÃO DE QUALIDADE, INCLUSIVA E COM EQUIDADE P...	4.4.90.52.00 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	0.02.00	02 – Transferências e Convênios Estaduais-Vinculados	220.000 – ENSINO FUNDAMENTAL-Convênios/entidades/f	R$ 260.000,00
02.11.14 – Secretaria Municipal da Educação	393	12.367.0013.1053.0000	EDUCAÇÃO DE QUALIDADE, INCLUSIVA E COM EQUIDADE P...	4.4.90.52.00 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	0.01.00	01 – TESOURO	240.000 – EDUCAÇÃO ESPECIAL-Convênios/entidades/fu	R$ 76.150,17
02.11.14 – Secretaria Municipal da Educação	405	12.367.0013.2047.0000	EDUCAÇÃO DE QUALIDADE, INCLUSIVA E COM EQUIDADE P...	3.3.90.36.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA	0.01.00	01 – TESOURO	240.000 – EDUCAÇÃO ESPECIAL-Convênios/entidades/fu	R$ 25.000,00
02.13.15 – Secretaria Municipal da Saúde	481	10.301.0015.1056.0000	GARANTIA DE SAÚDE PARA TODOS	4.4.90.51.00 – OBRAS E INSTALAÇÕES	0.02.00	02 – Transferências e Convênios Estaduais-Vinculados	300.000 – SAÚDE-Convênios/entidades/fundos	R$ 20.631,46
02.13.15 – Secretaria Municipal da Saúde	491	10.301.0015.1059.0000	GARANTIA DE SAÚDE PARA TODOS	4.4.90.52.00 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	0.05.00	05 – Transferências e Convênios Federais-Vinculados	300.000 – SAÚDE-Convênios/entidades/fundos	R$ 20.000,00
02.13.15 – Secretaria Municipal da Saúde	543	10.302.0015.1062.0000	GARANTIA DE SAÚDE PARA TODOS	4.4.90.52.00 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	0.02.00	02 – Transferências e Convênios Estaduais-Vinculados	300.000 – SAÚDE-Convênios/entidades/fundos	R$ 50.000,00
02.13.15 – Secretaria Municipal da Saúde	612	10.305.0015.1066.0000	GARANTIA DE SAÚDE PARA TODOS	4.4.90.52.00 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	0.05.00	05 – Transferências e Convênios Federais-Vinculados	300.000 – SAÚDE-Convênios/entidades/fundos	R$ 10.000,00
02.15.17 – Secretaria Municipal de Trânsito	636	26.782.0022.1012.0000	GESTÃO DE TRÂNSITO E MOBILIDADE SEGURA	4.4.90.52.00 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	0.01.00	01 – TESOURO	110.000 – GERAL	R$ 18.372,00
02.15.17 – Secretaria Municipal de Trânsito	637	26.782.0022.1013.0000	GESTÃO DE TRÂNSITO E MOBILIDADE SEGURA	4.4.90.52.00 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	0.01.00	01 – TESOURO	110.000 – GERAL	R$ 7.600,00
02.99.99 – Reserva de Contingência	647	99.999.9999.9999.0000	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	9.9.99.99.00 – RESERVA DE CONTINGÊNCIA	0.01.00	01 – TESOURO	110.000 – GERAL	R$ 349.792,90
TOTAL GERAL								**R$1.796.817,07**

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Fábio Bruno Gurgel Benini
Prefeito Municipal

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE ITAPORANGA - SP
Ano: VI - Edição Nº 1182 - Itaporanga/SP, Quinta-feira, 05 de Novembro de 2026

Registrada e publicada nesta Procuradoria na data supra.

Andressa de Azevedo Rodrigues Macedo
Assistente da Procuradoria

LEI Nº 2.646 DE 05 DE NOVEMBRO DE 2026.

"Dispõe sobre abertura de crédito adicional suplementar por anulação e dá outras providências".

FABIO BRUNO GURGEL BENINI, Prefeito Municipal de Itaporanga, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte **LEI**:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, no corrente exercício, crédito adicional suplementar por anulação no valor de R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), destinado à suplementação da seguinte dotação do orçamento em vigor:

Unidade / Secretaria	Ficha	Funcional Programática	Programa / Ação	Elemento de Despesa	F.R. / Grupo	Código Fonte	Aplicação	Valor
02.07.10 – Secretaria Municipal da Cultura e Turismo	210	13.695.0009.2030.0000	TURISMO, CULTURA E FÉ	3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA	0.05.00	05 – Transferências e Convênios Federais-Vinculados	110.000 – Geral	R$ 500.000,00

Art. 2º. As despesas decorrentes do crédito adicional suplementar por anulação serão suportadas por anulação que serão cobertos com recursos provenientes da seguinte dotação:

Unidade / Secretaria	Ficha	Funcional Programática	Programa / Ação	Elemento de Despesa	Fonte / Grupo	Código Fonte	Aplicação	Valor Anulado
02.07.10 – Secretaria Municipal da Cultura e Turismo	189	13.695.0009.1027.0000	TURISMO, CULTURA E FÉ	4.4.90.51 – OBRAS E INSTALAÇÕES	0.05.00	05 – Transferências e Convênios Federais-Vinculados	110.000 – Geral	R $ 500.000,00
TOTAL GERAL								R $ 500.000,00

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Fábio Bruno Gurgel Benini
Prefeito Municipal

Registrada e publicada nesta Procuradoria na data supra.

Andressa de Azevedo Rodrigues Macedo
Assistente da Procuradoria

LEI Nº 2.647, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2026.
"Institui a Política Pública Municipal de Alfabetização no âmbito da Rede Municipal de Ensino de Itaporanga/SP, cria o Comitê Municipal da Política Pública de Alfabetização e dá outras providências."
A Câmara Municipal de Itaporanga, Estado de São Paulo, aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:
CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS
Artigo 1º Fica instituída a Política Pública Municipal de Alfabetização no âmbito da Rede Municipal de Ensino de Itaporanga/SP, destinada a orientar as ações e estratégias para assegurar a alfabetização das

crianças até o final do 2º ano do Ensino Fundamental, promovendo equidade, inclusão e qualidade educacional.

Artigo 2º Para fins desta Lei, considera-se:

Alfabetização: apropriação do sistema de escrita alfabética e desenvolvimento das habilidades de leitura, escrita e compreensão;

Letramento: uso da linguagem escrita nas práticas sociais de leitura e escrita;

Fluência leitora: leitura com precisão, ritmo e expressividade adequados à compreensão;

Alfabetização matemática: desenvolvimento de conhecimentos e raciocínio matemático aplicados a diferentes contextos;

Recomposição das aprendizagens: ações pedagógicas para consolidar habilidades e conhecimentos ainda não desenvolvidos conforme o esperado.

CAPÍTULO II

DOS PRINCÍPIOS E OBJETIVOS

Artigo 3º São princípios da Política Pública Municipal de Alfabetização:

Cooperação entre União, Estado e Município;

Integração entre famílias e comunidade escolar;

Garantia do direito à aprendizagem com equidade, qualidade e inclusão;

Articulação entre Educação Infantil e Ensino Fundamental;

Formação continuada e valorização dos profissionais da educação;

Integração das Política Públicas voltadas à infância;

Monitoramento e avaliação permanentes;

Redução das desigualdades educacionais;

Observância da Constituição Federal, da Lei Federal nº 9.394/1996 (LDB), da Base Nacional Comum Curricular (BNCC), do Currículo Paulista, do Plano Nacional de Educação, do Plano Municipal de Educação, do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada, do Decreto nº 68.335/2024 (Programa Alfabetiza Juntos SP) e das demais normas aplicáveis.

Artigo 4º São objetivos da Política Pública Municipal de Alfabetização:

Promover experiências de oralidade, leitura e escrita na Educação Infantil;

Assegurar a alfabetização até o final do 2º ano do Ensino Fundamental;

Promover a consolidação e recomposição das aprendizagens do 3º ao 5º ano;

Desenvolver práticas pedagógicas equitativas e inclusivas;

Ampliar experiências de leitura, escrita, oralidade e alfabetização matemática;

Fortalecer a formação continuada de professores e gestores;

Valorizar os profissionais da educação e divulgar boas práticas;

Promover intervenções pedagógicas baseadas em avaliações;

Fortalecer o regime de colaboração por meio do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada e do Alfabetiza Juntos SP.

CAPÍTULO III

DAS DIRETRIZES

Artigo 5º Constituem diretrizes da Política Pública Municipal de Alfabetização:

Priorização da alfabetização até o final do 2º ano;

Desenvolvimento da linguagem oral, leitura e escrita desde a Educação Infantil, respeitadas as características dessa etapa;

Integração de experiências lúdicas, artísticas, musicais e literárias;

Participação das famílias nas práticas de leitura e no acompanhamento escolar;

Estímulo à leitura de diferentes gêneros textuais;

Identificação pedagógica das dificuldades e adoção de intervenções oportunas;

Valorização do professor alfabetizador e do trabalho coletivo;

Estudos e acompanhamento pedagógico pelas equipes da Secretaria Municipal de Educação;

Formação de gestores em liderança pedagógica, análise de indicadores e monitoramento;

Utilização de materiais alinhados à BNCC e ao Currículo Paulista;

Garantia de práticas inclusivas aos estudantes público-alvo da Educação Especial;

Uso dos resultados das avaliações para planejamento e recomposição das aprendizagens.

CAPÍTULO IV
DO PÚBLICO-ALVO E DOS AGENTES ENVOLVIDOS
Artigo 6º A Política Pública tem como público-alvo:
Crianças da Educação Infantil, especialmente Pré I e II;
Estudantes do 1º e 2º anos do Ensino Fundamental, como foco prioritário;
Estudantes do 3º ao 5º ano que necessitem de consolidação ou recomposição de aprendizagens;
Estudantes público-alvo da Educação Especial, observadas as normas vigentes.

Artigo 7º São agentes envolvidos na Política Pública:
Professores da Educação Infantil;
Professores do 1º e 2º anos;
Professores do 3º ao 5º ano;
Diretores, vice-diretores e coordenadores pedagógicos;
Demais profissionais das unidades escolares;
Equipe técnica da Secretaria Municipal de Educação;
Articulador Municipal do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada/Renalfa;
Equipe Multiprofissional do Centro Municipal de Atendimento Educacional Especializado (CEMAEE) e professores do Atendimento Educacional Especializado (AEE);
Famílias e responsáveis;
Conselho Municipal de Educação, no âmbito de suas atribuições.

CAPÍTULO V
DA RECOMPOSIÇÃO DAS APRENDIZAGENS
Artigo 8º A Secretaria Municipal de Educação promoverá ações de recomposição das aprendizagens para garantir o direito de aprender e reduzir desigualdades educacionais.
Artigo 9º A recomposição de aprendizagens poderá ocorrer por meio de intervenções contínuas, reforço no turno ou contraturno, agrupamentos produtivos, atividades diferenciadas e acompanhamento pedagógico, conforme diagnóstico da aprendizagem.
CAPÍTULO VI
DO ACOMPANHAMENTO PEDAGÓGICO E DA ANÁLISE DAS APRENDIZAGENS
Artigo 10. O acompanhamento pedagógico constitui ação permanente da Política Pública Municipal de Alfabetização, destinada a analisar as aprendizagens, orientar as práticas pedagógicas e subsidiar intervenções e decisões com base em evidências, de forma articulada entre Professores, Coordenação Pedagógica, Equipe Gestora, Supervisão de Ensino e Secretaria Municipal de Educação, com caráter formativo e colaborativo.
Artigo 11. A análise considerará avaliações, indicadores, registros, planejamentos, frequência, participação dos estudantes e resultados das intervenções, respeitadas as especificidades de cada etapa de ensino, visando identificar avanços, dificuldades e necessidades de aprendizagem, orientar o planejamento e promover a recomposição das aprendizagens, quando necessária, sem caráter meramente classificatório ou fiscalizatório.
Artigo 12. Na Educação Infantil, o acompanhamento ocorrerá por meio de observações, registros, produções e documentação pedagógica, respeitando os ritmos de desenvolvimento das crianças, sem finalidade classificatória ou de retenção e sem antecipação da alfabetização formal, assegurando a articulação com o Ensino Fundamental.
Artigo 13. No Ensino Fundamental, o acompanhamento priorizará, no 1º e 2º anos, a alfabetização, a leitura, a escrita, a compreensão leitora, a fluência e os conhecimentos matemáticos essenciais; e, do 3º ao 5º ano, a consolidação e a recomposição das aprendizagens, mediante diagnóstico, intervenções pedagógicas, monitoramento e reavaliação dos resultados.
Artigo14. A rotina de acompanhamento será realizada de forma progressiva e articulada, tendo a Coordenação Pedagógica como primeira instância, e compreenderá a análise de resultados e registros,

o acompanhamento dos planejamentos e Planos de Ação, a devolutiva aos professores, a definição e o monitoramento dos encaminhamentos e das intervenções, e o replanejamento, com registro das ações realizadas.

§ 1º Identificada a necessidade de apoio, a Coordenação Pedagógica articulará as ações com a equipe gestora e, quando necessário, com a Supervisão da Educação e a equipe técnica da Secretaria Municipal de Educação;.

§ 2º A periodicidade do acompanhamento será definida conforme as necessidades identificadas.

CAPÍTULO VII

DA ALFABETIZAÇÃO NA PERSPECTIVA DA EDUCAÇÃO INCLUSIVA

Artigo 15. A Política Pública Municipal de Alfabetização assegurará aos estudantes público-alvo da Educação Especial o direito à alfabetização e à participação efetiva nos processos de aprendizagem, em igualdade de oportunidades, mediante práticas pedagógicas inclusivas e acessíveis, respeitadas suas especificidades, potencialidades e necessidades educacionais.

Parágrafo único. A identificação do público-alvo da Educação Especial e a organização dos serviços, recursos e apoios educacionais observarão a legislação vigente.

Artigo 16. O Centro Municipal de Atendimento Educacional Especializado (CEMAEE) atuará como serviço de apoio especializado da Secretaria Municipal de Educação, com a finalidade de orientar, acompanhar e fortalecer as práticas inclusivas nas unidades escolares da Rede Municipal de Ensino, em articulação com as equipes escolares e os serviços de apoio educacional.

Artigo 17. A atuação do CEMAEE poderá envolver profissionais de diferentes áreas, conforme a estrutura administrativa municipal, a disponibilidade de recursos humanos e as necessidades identificadas, incluindo professores do Atendimento Educacional Especializado (AEE) e profissionais especializados, tais como psicopedagogo(a), psicólogo(a) educacional e assistente social, observadas as atribuições e competências de cada profissão.

CAPÍTULO VIII

DAS COMPETÊNCIAS E RESPONSABILIDADES

Artigo 18. A implementação será realizada de forma integrada pelos órgãos e agentes envolvidos, respeitadas suas competências.

Artigo 19. Compete à equipe técnica da Secretaria Municipal de Educação:

Articular as ações municipais com os programas e diretrizes federais e estaduais;

Acompanhar as orientações do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada, da Renalfa e do Alfabetiza Juntos SP;

Orientar as unidades quanto ao currículo e às diretrizes pedagógicas;

Promover formação continuada de professores e gestores;

Incentivar a valorização dos professores alfabetizadores;

Orientar a utilização de materiais pedagógicos, observada a disponibilidade orçamentária;

Apoiar a análise de resultados e o planejamento de intervenções;

Articular ações com outros setores municipais, quando necessário;

Acompanhar a execução das ações e elaborar registros técnicos.

Artigo 20. Compete às equipes gestoras das unidades escolares:

Articular pedagogicamente Educação Infantil e Ensino Fundamental;

Acompanhar indicadores de aprendizagem e frequência;

Promover reuniões de análise das avaliações;

Elaborar, acompanhar e avaliar planos de ação e recomposição;

Incentivar avaliações diagnósticas e formativas;

Organizar intervenções pedagógicas a partir dos resultados;

Articular apoios pedagógicos e especializados conforme os fluxos da Rede;

Participar das formações e disseminar conhecimentos;

Incentivar projetos interdisciplinares de leitura e escrita.

Artigo 21. Compete aos professores da Rede Municipal de Ensino, no âmbito de suas atribuições:

Observar as orientações curriculares e pedagógicas da Secretaria;

Planejar o ensino conforme o currículo e as necessidades dos estudantes;

Adequar estratégias em articulação com a equipe gestora, a equipe

multiprofissional e AEE quando pertinente;
Planejar intervenções de recomposição de aprendizagens;
Envolver as famílias no processo de aprendizagem;
Participar das ações e avaliações previstas pelo Compromisso Nacional Criança Alfabetizada (CNCA) e pela Secretaria;
Identificar dificuldades persistentes e comunicá-las à equipe gestora;
Registrar e utilizar resultados para replanejar as práticas;
Elaborar, implementar e atualizar o Plano Educacional Individualizado (PEI), quando cabível.

Artigo 22. Compete ao Centro Municipal de Atendimento Educacional Especializado (CEMAEE), observadas a legislação vigente, as atribuições legais e profissionais e as diretrizes da Secretaria Municipal de Educação:
Ofertar o Atendimento Educacional Especializado (AEE) aos estudantes elegíveis, conforme a legislação vigente;
Realizar avaliação pedagógica complementar e estudo de caso, quando necessários, para identificar barreiras à aprendizagem e subsidiar a organização dos apoios educacionais;
Orientar tecnicamente as unidades escolares e os profissionais da educação quanto à adoção de práticas pedagógicas inclusivas e acessíveis;
Promover orientação e apoio às famílias, favorecendo sua participação no processo educacional dos estudantes;
Elaboração, implementação, acompanhamento e a atualização do Plano de Atendimento Educacional Especializado (PAEE), em articulação com os profissionais envolvidos;
Orientar a elaboração, a implementação, o acompanhamento e a atualização do Plano Educacional Individualizado (PEI), quando cabível, conforme as normas aplicáveis; e
Acompanhar o desenvolvimento dos estudantes e os resultados das intervenções pedagógicas, em articulação com as unidades escolares, subsidiando o planejamento e o replanejamento das ações educacionais.

Artigo 23. Às famílias e aos responsáveis cabe:
Assegurar matrícula e favorecer a frequência escolar;
Comunicar situações que afetem a frequência;
Manter diálogo com os profissionais da escola;
Participar das reuniões de acompanhamento;
Acompanhar a vida escolar e incentivar hábitos de leitura.

CAPÍTULO IX
DOS EIXOS ESTRUTURANTES
Artigo 24. A Política Pública será implementada por meio dos eixos de gestão e governança, formação de professores e gestores, leitura e recursos pedagógicos, avaliação e monitoramento e boas práticas e reconhecimento, sem prejuízo das ações de recomposição das aprendizagens previstas no Capítulo V.
Seção I – Da Gestão e Governança
Artigo. 25. No eixo de gestão e governança serão desenvolvidas ações de:

I. Articulação entre a Secretaria Municipal de Educação, o Articulador Municipal da Renalfa, as unidades escolares e o CEMAEE;
Acompanhamento das avaliações;
Realização de reuniões de análise de dados; e
Monitoramento das intervenções pedagógicas.

Seção II – Da Formação de Professores e Gestores Escolares
Artigo 26. A Secretaria Municipal de Educação promoverá e apoiará formação continuada em colaboração com os governos estadual e federal, conforme os programas e calendários disponíveis.
Artigo 27. As ações formativas poderão abranger o Pró-LEEI para professores da Educação Infantil, o Alfabetiza Juntos SP para professores do Ensino Fundamental dos Anos Iniciais e formação específica de diretores, vice-diretores e coordenadores pedagógicos, com foco em liderança pedagógica, análise de dados e monitoramento.
Seção III – Da Leitura e dos Recursos Pedagógicos
Artigo 28. As ações de leitura e recursos pedagógicos poderão compreender:

Implantação e acompanhamento dos Cantinhos da Leitura;
Ampliação dos acervos literários e bibliotecas escolares;
Disponibilização de materiais pedagógicos adequados;
Projetos de leitura, contação de histórias, feiras e varais literários e malas viajantes;
Utilização de recursos digitais e plataformas disponíveis;
Organização de espaços escolares favoráveis à leitura e à alfabetização.

Seção IV – Da Avaliação e do Monitoramento
Artigo 29. No monitoramento poderão ser consideradas, conforme disponibilidade e aplicabilidade:
Avaliações e ciclos do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada;
Avaliações de Fluência Leitora e Matemática Oral, incluindo entrada e saída;
Sondagens Mapa Classe na Secretaria Digital (SED);
Avaliações externas como SARESP e SAEB, quando aplicáveis;
Avaliações internas das escolas e da Secretaria Municipal de Educação;
Resultados de leitura, escrita, fluência, compreensão e matemática;
Registros de intervenções e recomposição das aprendizagens.

Parágrafo único. Os indicadores serão interpretados conforme a metodologia oficial de cada avaliação, sem equiparação de métricas distintas.
Seção V – Das Boas Práticas e do Reconhecimento
Artigo 30. A Secretaria Municipal de Educação poderá, observadas a disponibilidade administrativa e orçamentária:
Promover seminários, encontros e outras ações de reconhecimento e socialização de práticas exitosas de alfabetização, leitura, escrita e matemática;
Promover a participação do Município em programas, premiações e iniciativas de reconhecimento da alfabetização, inclusive no Selo Nacional Compromisso com a Alfabetização, instituído pelo Ministério da Educação;
Promover a disseminação das práticas pedagógicas exitosas entre as unidades escolares por meio de redes sociais e murais virtuais (Padlet) institucionais;
Promover ações de valorização dos profissionais da educação, observados os critérios estabelecidos em programas municipais de reconhecimento por desempenho e resultados educacionais.

CAPÍTULO X
DO COMITÊ MUNICIPAL DA Política Pública DE ALFABETIZAÇÃO
Artigo 31. Fica instituído o Comitê Municipal da Política Pública de Alfabetização, de caráter permanente e consultivo, para acompanhar, avaliar e propor ações referentes à Política Pública.
Artigo 32. O Comitê acompanhará a implementação da Política Pública Municipal de Alfabetização.
Artigo 33. O Comitê será composto por representantes dos seguintes segmentos:
Secretaria Municipal de Educação;
Articulador Municipal da Renalfa;
Diretor de escola com atuação no 1º e/ou 2º ano;
Coordenador pedagógico com atuação no 1º e/ou 2º ano;
Professor da Educação Infantil, contemplando o Pré I ou o Pré II;
Professor do 1º ou do 2º ano do Ensino Fundamental;
Representante da educação Especial e Inclusiva;
Conselho Municipal de Educação.

Parágrafo único. Os membros serão indicados pelos respectivos segmentos e designados por Portaria Municipal.
Artigo 34. Compete ao Comitê:
Monitorar a execução da Política Pública;
Acompanhar os resultados das avaliações internas e externas;
Propor medidas para aprimorar a alfabetização e a recomposição;
Acompanhar a divulgação de boas práticas;
Contribuir para a avaliação anual e o aperfeiçoamento do planejamento.

Artigo 35. O funcionamento e a periodicidade das reuniões serão

definidos em ato próprio.

Artigo 36. A Política Pública será avaliada periodicamente pela Secretaria Municipal de Educação e pelo Comitê para verificar o alcance de seus objetivos, identificar desafios e aperfeiçoar as ações.

Artigo 37. A Política Pública integra as estratégias do Plano Municipal de Educação e será articulada às demais Política Públicas educacionais do Município.

CAPÍTULO XI

DAS METAS E ESTRATÉGIAS

Artigo 38. A Política Pública Municipal de Alfabetização observará as metas e estratégias previstas neste capítulo, as quais serão monitoradas periodicamente pela Secretaria Municipal de Educação e pelo Comitê Municipal da Política Pública de Alfabetização, visando ao cumprimento dos objetivos desta Lei.

Artigo 39. A Política Pública Municipal de Alfabetização observará as seguintes metas quantitativas de desempenho no **Índice Criança Alfabetizada (ICA):**

ANO	META %	% ATINGIDA	
2023	-	36	
2024	43	70	
2025	50	75	
2026	57	-	
2027	63	-	
2028	70	—	
2029	75	-	
2030	80	-	

Parágrafo único. As metas previstas neste artigo poderão ser revisadas por lei específica, observados os indicadores oficiais divulgados pelo Ministério da Educação e pelas avaliações externas aplicáveis.

Artigo 40. Para o alcance das metas previstas nesta Lei, serão adotadas, entre outras, as seguintes estratégias:

Garantir participação e certificação de no mínimo 80% dos professores efetivos da pré-escola da Educação Infantil no Curso do Pró-LEEI;

Garantir participação e certificação de no mínimo 80% dos professores alfabetizadores de 1º e 2º ano do Ensino Fundamental no Curso Alfabetiza Juntos SP;

Garantir participação e certificação de no mínimo 80% dos professores do 3º ao 5º ano do Ensino Fundamental no Curso do Alfabetiza Juntos SP;

Fortalecer ações de transição entre a Educação Infantil e o Ensino Fundamental, assegurando a continuidade do processo de alfabetização;

Desenvolver estratégias de busca ativa para estudantes com baixa frequência escolar durante o ciclo de alfabetização;

Realizar avaliações diagnósticas periódicas para subsidiar o planejamento pedagógico;

Priorizar ações de reforço escolar nas unidades educacionais que apresentem indicadores de alfabetização inferiores às metas estabelecidas nesta Lei;

Implementar e monitorar as ações de Recomposição de Aprendizagens em todas as escolas de Ensino Fundamental;

Ampliar os acervos literários das bibliotecas escolares e dos Cantinhos de Leitura das unidades educacionais, observadas as especificidades da Educação Infantil e dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental;

Instituir mecanismos anuais de reconhecimento, valorização e divulgação de boas práticas pedagógicas de leitura, escrita, alfabetização e letramento desenvolvidas por professores da Educação Infantil e do Ensino Fundamental;

Incentivar a participação dos professores em ações de formação continuada;

Aplicar as avaliações previstas pelo CNCA e outras avaliações definidas pela Secretaria Municipal de Educação;

Implementar intervenções pedagógicas contínuas a partir dos resultados dos ciclos das avaliações externas e das avaliações internas;

Utilizar os resultados das avaliações internas e externas para subsidiar o planejamento pedagógico e a tomada de decisões das unidades escolares;

Realizar reuniões com Gestores escolares e Coordenadores Pedagógicos das escolas de Ensino Fundamental Anos Iniciais para acompanhar e refletir sobre as ações realizadas;
Realizar encontros com os professores das escolas para discutir, refletir e aprimorar as práticas de alfabetização;
Desenvolver ações de sensibilização das famílias sobre a importância da alfabetização na idade certa;
Promover a disseminação das práticas pedagógicas exitosas entre as unidades escolares;
Fortalecer ações de equidade, inclusão e acessibilidade para estudantes com deficiência ou dificuldade de aprendizagem, assegurando igualdade de oportunidades de aprendizagem;
Identificar e acompanhar as desigualdades de aprendizagem, promovendo intervenções pedagógicas e estratégias que assegurem a todos os estudantes oportunidades de alfabetização, respeitadas as suas necessidades e especificidades;
Integrar a Educação para as Relações Étnico-Raciais (ERER) às práticas de alfabetização, valorizando a história e a cultura afro-brasileira, africana e dos povos indígenas, promovendo o respeito à diversidade, a igualdade racial e práticas pedagógicas antirracistas;
Assegurar que as ações de alfabetização dos estudantes público-alvo da Educação Especial sejam planejadas e desenvolvidas de forma articulada entre os professores regentes, os professores do Atendimento Educacional Especializado (AEE), a equipe multiprofissional e as famílias, respeitadas as especificidades de cada estudante;
Desenvolver ações voltadas à redução das desigualdades educacionais, priorizando o atendimento pedagógico às unidades escolares e aos estudantes com maiores dificuldades de aprendizagem e em situação de maior vulnerabilidade educacional.

Artigo 41. A Secretaria Municipal de Educação e o Comitê Municipal da Política Pública de Alfabetização monitorarão anualmente o cumprimento das metas previstas nesta Lei, avaliarão os resultados obtidos e proporão medidas para o aperfeiçoamento contínuo da Política Pública Municipal de Alfabetização, considerando especialmente os indicadores oficiais de alfabetização e demais evidências educacionais disponíveis.

Artigo 42. As metas e estratégias previstas neste Capítulo deverão ser consideradas na elaboração do Plano de Trabalho Anual da Secretaria Municipal de Educação, dos planos de ação das unidades escolares e dos instrumentos de monitoramento da Política Pública Municipal de Alfabetização.

CAPÍTULO XII

DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 43. Compete à Secretaria Municipal de Educação coordenar as ações decorrentes desta Lei.

Artigo 44. A estrutura administrativa e pedagógica no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, destinada a fortalecer a capacidade institucional para planejar, coordenar, implementar, acompanhar e avaliar as ações da Política Pública Municipal de Alfabetização, será instituída e regulamentada por ato próprio do Poder Executivo, mediante o aproveitamento dos cargos já existentes no quadro de pessoal da Secretaria, observadas a legislação vigente, a organização administrativa municipal e a disponibilidade orçamentária e financeira.

Parágrafo único. As ações poderão contar com recursos municipais, transferências, programas federais e estaduais, convênios, termos de cooperação e outras fontes legalmente previstas.

Artigo 45. A instituição, a implementação e a operacionalização do Plano de Comunicação da Política Pública Municipal de Alfabetização serão regulamentadas por ato próprio do Poder Executivo, devendo contemplar os objetivos estratégicos, o mapeamento dos públicos-alvo, a especificação dos canais de comunicação, a periodicidade das ações, as estratégias de mobilização social e os mecanismos transparentes de divulgação dos resultados e avanços da alfabetização na Rede Municipal de Ensino.

Parágrafo único. O Plano de Comunicação priorizará o uso de linguagem simples, clara e acessível, utilizando a estrutura administrativa, os cargos e os meios de comunicação já existentes na Secretaria Municipal de Educação.

Artigo 46. O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei no que couber.

Artigo 47. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Artigo 48. Ficam revogadas as disposições em contrário, especialmente as normas municipais anteriores que tratem da matéria objeto desta Lei.
Itaporanga/SP, 15 de outubro de 2026.

FÁBIO BRUNO GURGEL BENINI
PREFEITO MUNICIPAL

DECRETOS

DECRETO Nº 3.821/26 DE 05 DE NOVEMBRO DE 2026.

Dispõe sobre a aprovação de projeto de desmembramento de áreas, e dá outras providências.
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAPORANGA, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais de seu cargo, **DECRETA:**
Art. 1º Fica aprovado o projeto de desmembramento do imóvel de propriedade de EDIVALDO BENEDITO DE ALMEIDA, CPF 33216750809, situado na Rua Frei Pacífico de Montefalco, s/nº, Centro, neste município, tudo conforme consta do Proc. 15850/2026 de 18/09/2026, deferido aos 05/11/2026, da forma seguinte.
I - ÁREA ORIGINAL:
UMA área de terras urbana identificada como Lote 08B1, com área de 561,39 m² e perímetro de 100,00 m., localizada na Rua Frei Pacífico de Montefalco, lado par, distante 99,52 m. do cruzamento com a Rua Alípio Nogueira Leite, com as seguintes medidas e confrontações: Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice 24C, deste, segue fazendo frente para a Rua Frei Pacífico de Montefalco, lado par, de quem da rua olha para o imóvel, com os seguintes azimutes e distâncias: 308°50'08" e 2,00 m., até o vértice 25, 308°50'12" e 8,00 m., até o vértice 26, 308°50'12" e 8,00 m., até o vértice 27, deste, segue confrontando pelo lado esquerdo, de quem da rua olha para o imóvel, com o lote 08A, com o azimute de 25°54'18" e distância de 32,00 m., até o vértice 27A, deste, segue confrontando pelo fundo, de quem da rua olha para o imóvel, com o lote 08, com os seguintes azimutes e distâncias: 128°50'11" e 8,00 m., até o vértice 26A, 128°50'11" e 8,00 m., até o vértice 25A, 128°50'11" e 2,00 m., até o vértice 24D, deste, segue confrontando pelo lado direito, de quem da rua olha para o imóvel, com o lote 08B2, com o azimute de 205°54'18" e distância de 32,00 m., até o vértice 24C, ponto inicial da descrição deste perímetro.
II - DESMEMBRAMENTO EM DOIS LOTES, ASSIM DESCRITOS:
a) LOTE 08B1A, da Quadra 70, com área de 218,32 m² e perímetro de 78,00 m., localizado na Rua Frei Pacífico de Montefalco, lado par, distante 110,52 m. do cruzamento com a Rua Alípio Nogueira Leite, com a seguinte descrição: "inicia-se no vértice 24C, deste, segue fazendo frente para a Rua Frei Pacífico de Montefalco, lado par, de quem da rua olha para o imóvel, com os seguintes azimutes e distâncias: 308°50'08" e 2,00 m., até o vértice 25, 308°50'12" e 5,00 m., até o vértice 25D, deste, segue confrontando pelo lado esquerdo, de quem da rua olha para o imóvel, com o Lote 08B1B, com o azimute de 25°54'18" e distância de 32,00 m., até o vértice 25E, deste, segue confrontando pelo fundo, de quem da rua olha para o imóvel, com o lote 08, com os seguintes azimutes e distâncias: 128°50'11" e 5,00 m., até o vértice 25A, 128°50'11" e 2,00 m., até o vértice 24D, deste, segue confrontando pelo lado direito, de quem da rua olha para o imóvel, com o lote 08B2, com o azimute de 205°54'18" e distância de 32,00 m., até o vértice 24C, ponto inicial da descrição deste perímetro".
b) LOTE 08B1B, da Quadra 70, com área de 343,07 m² e perímetro de 86,00 m., localizado na Rua Frei Pacífico de Montefalco, lado par, distante 99,52 m. do cruzamento com a Rua Alípio Nogueira Leite, com a seguinte descrição: "inicia-se no vértice 25D, deste, segue fazendo frente para a Rua Frei Pacífico de Montefalco, lado par, de quem da rua olha para o imóvel, com os seguintes azimutes e distâncias: 308°50'12" e 3,00 m., até o vértice 26, 308°50'12" e 8,00 m., até o vértice 27, deste, segue confrontando pelo lado esquerdo, de

quem da rua olha para o imóvel, com o lote 08A, com o azimute de 25°54'18" e distância de 32,00 m., até o vértice 27A, deste, segue confrontando pelo fundo, de quem da rua olha para o imóvel, com o lote 08, com os seguintes azimutes e distâncias: 128°50'11" e 8,00 m., até o vértice 26A, 128°50'11" e 3,00 m., até o vértice 25E, deste, segue confrontando pelo lado direito, de quem da rua olha para o imóvel, com o Lote 08B1A, com o azimute de 205°54'18" e distância de 32,00 m., até o vértice 25D, ponto inicial da descrição deste perímetro".

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal Dr. Augusto Manoel de Carvalho, data supra.

FABIO BRUNO GURGEL BENINI
Prefeito Municipal

Registrado e publicado nesta Procuradoria na data supra.

ANDRESSA DE AZEVEDO RODRIGUES MACEDO
Assistente da Procuradoria

DECRETO Nº 3.820 DE 05 DE NOVEMBRO DE 2026.

"Dispõe sobre alteração de data de retorno do recesso do fim de ano e dá outras providências"

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAPORANGA, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais de seu cargo,

CONSIDERANDO as disposições contidas no Decreto de nº 3765 de 14 de janeiro de 2026, que dispõe sobre o expediente nas repartições públicas no exercício de 2026;

DECRETA:

Art. 1º Fica prorrogado até o dia **4 de janeiro de 2027** o término do recesso de fim de ano previsto nos arts. 2º e 3º do Decreto nº 3.765, de 14 de janeiro de 2026.

Parágrafo único. O retorno regular dos servidores municipais às atividades dar-se-á no dia 5 de janeiro de 2027.

Art. 2º O disposto neste Decreto não se aplica às unidades e aos serviços públicos considerados essenciais ou que exijam funcionamento contínuo, os quais manterão suas atividades mediante escala de plantão fixada pelas respectivas chefias.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA, data supra.

FÁBIO BRUNO GURGEL BENINI
Prefeito Municipal

Registrado na data supra.
Publicado no DOE-M em / /

ANDRESSA DE AZEVEDO RODRIGUES MACEDO

Assistente da Procuradoria

LICITAÇÕES E CONTRATOS

Extrato de Termo Aditivo de Termo de Colaboração nº 007/2026.
Dispensa de Chamamento Público nº 001/2026.
Objeto: Recepção e seleção de proposta técnicas de Organizações da Sociedade Civil (OSC), sem fins lucrativos visando à celebração de termo de colaboração para a consecução de finalidade de interesse público de serviços sociosassistenciais de proteção social especial de alta complexidade.
Administração Pública: MUNICÍPIO DE ITAPORANGA.
Organização da Sociedade Civil: LAR DR. FRANZ WEISS.
Valor total do Termo Aditivo: R$ 14.589,00 (quatorze mil, quinhentos e oitenta e nove reais).

Termo de Autorização, Adjudicação e Homologação.
Processo Licitatório nº 178/2026
Termo de Dispensa Eletrônica nº 048/2026
Objeto: Aquisição de computador para a Secretaria Municipal de Administração e Planejamento.
Ante o exposto, **FABIO BRUNO GURGEL BENINI**, Prefeito Municipal de Itaporanga SP, no exercício das atribuições que lhe facultam o cargo, TORNA PÚBLICO e para conhecimento dos interessados que referente ao Processo Licitatório em epígrafe **ADJUDICA** o objeto a empresa **S. A. TOLEDO CNPJ: 07.332.417/0001-09**, sendo o valor de **R$ 32.970,00 (trinta e dois mil, novecentos e setenta reais)** e **HOMOLOGA** o Processo Licitatório de acordo com Art. 71 da Lei 14.133/21.
Município de Itaporanga/SP, 05 de novembro de 2026.

Termo de Adjudicação e Homologação
Modalidade: Pregão Eletrônico nº 096/2026.
Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços de pedágio eletrônico por tag para veículos da Frota Municipal de Itaporanga/SP.
Fica adjudicado o objeto a licitante Gimave – Meios de Pagamentos e Informações Ltda – CNPJ 05.989.476/0001-10 e homologado o procedimento licitatório. Município de Itaporanga/SP, 05 de novembro de 2026.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 064/2026
DISPENSA ELETRÔNICA: 045/2026
OBJETO: "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA TÉCNICA VOLTADA À IMPLANTAÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DO PROGRAMA MINHA CASA, MINHA VIDA – FNHIS SUB-50, VINCULADO AO TERMO DE COMPROMISSO OGU MCIDADES Nº 992000/2025 – PROCESSO Nº 41148/2025".
CONTRATADA: INDEP – INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO PESSOAL MARÍLIA - LTDA CNPJ: 57.272.247/0001-84 sendo o valor estimado de R$ 9.600,00 (nove mil e seiscentos reais).
VIGÊNCIA: DE 03/11/2026 ATÉ 02/11/2027.

TERMO ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO.
Termo de Dispensa Eletrônica n° 047/2026, Art. 75, II, Lei nº 14.133/2021.
Objeto: "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA EM CONSULTÓRIOS ODONTOLÓGICOS E AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E PEÇAS DE REPOSIÇÃO, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DAS UNIDADES DE SAÚDE VINCULADAS À SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITAPORANGA/SP.".
Fica autorizado e adjudicado o objeto a empresa AGILE EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS LTDA CNPJ: 01.318.721/0001-07, sendo o valor estimado de R$ 11.424,00 (onze mil quatrocentos e vinte e quatro reais) e homologado o Processo Licitatório de acordo com Art. 71 da Lei 14.133/21.
Município de Itaporanga/SP, 05 de novembro de 2026.

Assinado por: RODRIGO LEME DIAS DE SOUZA:27070903871 (27070903871)
Data: 05/11/2026 16:02:35